**PORTARIA NORMATIVA N° 53, DE 6 DE MARÇO DE 2017¹**

Regula, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), a movimentação interna de pessoal efetivo vinculado ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) aprovado pelas Portarias Normativas n° 47 e n° 50, de 2016, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70 do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012;

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1° Esta Portaria Normativa regula a movimentação interna de pessoal, para a ocupação de vagas definitivas ou temporárias que se abrirem no Quadro de Pessoal Efetivo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), pelos ocupantes de vagas de empregos efetivos no momento da abertura das vagas.

Art. 2° As vagas que se abrirem no Quadro de Pessoal Efetivo do CAU/BR, por criação ou as decorrentes de desligamento definitivo, no caso das vagas definitivas, e as decorrentes de licenças e afastamentos temporários, por períodos iguais ou superiores a 180 (cento e oitenta) dias, no caso de vagas temporárias, serão declaradas disponíveis para o fim de movimentação interna de pessoal, nas condições e limites previstos nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. As movimentações internas de pessoal terão caráter temporário ou definitivo, conforme segue:

I - temporário, quando a movimentação interna de pessoal se der para atender às seguintes situações:

a) licença maternidade ou afastamento equivalente;

b) afastamento para capacitação profissional na área de interesse da unidade de exercício do empregado;

II - definitivo, quando a movimentação interna de pessoal se der para atender às seguintes situações:

a) ocupação de vagas abertas por criação ou as decorrentes de desligamento definitivo dos seus ocupantes;

b) outros afastamentos de pessoal por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3° O preenchimento das vagas definitivas e temporárias de que trata o art. 2° desta Portaria Normativa, com a movimentação interna de pessoal já empregado, dependerá, na ordem em que se encontram, do atendimento aos seguintes requisitos:

a) manifestação do dirigente da unidade onde se abrir a vaga, por meio de memorando dirigido à Gerência Geral, no sentido de admitir ou não o preenchimento da vaga mediante movimentação interna;

b) deliberação do presidente do CAU/BR, no sentido de autorizar que o preenchimento da vaga aberta se dê por meio de processo seletivo interno, a ser encaminhada ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP) para o início do referido processo;

c) manifestação dos dirigentes das unidades onde se encontrarem os interessados na movimentação interna, a ser feita na ficha de inscrição a ser enviada ao NGP, no sentido de assentirem com a possível mudança de lotação;

d) aprovação do candidato em processo seletivo interno.

Parágrafo único. Não se cumprindo quaisquer dos requisitos das alíneas “a” ou “b”, a ocupação das vagas se dará em conformidade com as demais normas em vigor no CAU/BR.

**DO PROCEDIMENTO PARA A ABERTURA DE VAGAS**

Art. 4° O procedimento para a abertura de vagas, definitivas ou temporárias, destinadas ao provimento mediante a movimentação interna de pessoal, terá início com a manifestação prevista no art. 3°, letra “a” desta Portaria Normativa, da qual constarão:

I - as razões de conveniência e oportunidade do processo seletivo interno, notadamente pela disponibilidade de pessoas com expertise para atuação na área em que se dá a abertura da vaga;

II - as razões de conveniência e oportunidade que afastam a opção do processo seletivo interno, notadamente por não haver identificação de pessoas no quadro interno com o perfil adequado para atuação na área em que se dá a abertura da vaga.

Parágrafo único. A manifestação de que trata este artigo será dirigida à Gerência Geral, que a submeterá à deliberação do presidente do CAU/BR para os fins previstos no art. 3°, letra “b” desta Portaria Normativa.

Art. 5° Na hipótese do inciso II do art. 4°, o preenchimento da vaga aberta dar-se-á pelo chamamento de pessoal já aprovado em concurso público ou pela realização de novo concurso público.

**DO PROCESSO SELETIVO INTERNO**

Art. 6° O processo seletivo interno será instaurado a partir da decisão do presidente do CAU/BR, prevista no art. 3°, letra “b”, que autorizar essa forma de provimento das vagas abertas.

Art. 7° Havendo a instauração do processo seletivo interno, a divulgação e a realização da seleção interna serão feitas pelo Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP) do CAU/BR, ao qual incumbirá também a formação do Painel de Avaliadores, integrado por representantes do NGP, da Gerência Geral e da área de destino da vaga.

Art. 8° São requisitos para participação dos empregados públicos em processos seletivos internos destinados à movimentação interna de pessoal:

I - ser empregado público efetivo do CAU/BR há, pelo menos, 1 (um) ano;

II - contar com, no mínimo, um 1 (um) ano no último emprego efetivo;

III - atender aos requisitos mínimos de investidura e de ocupação em relação à nova unidade de exercício pretendida, respeitadas as disposições previstas no PCCR e nas normas reguladoras do concurso público em que se deu a seleção para a vaga disponibilizada;

IV - não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 12 (doze) meses que precedem a inscrição para o processo de seleção interna;

V - contar com a anuência, na ficha de inscrição do processo seletivo, do dirigente da unidade onde estiver lotado, conforme previsto no art. 3°, letra “c” desta Portaria Normativa;

VI - participar de um processo seletivo interno por vez.

**DOS PRAZOS E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 9° Aberta e divulgada a seleção interna na forma do art. 7°, os interessados terão até 7 (sete) dias úteis para se candidatarem a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação.

Art. 10. Os interessados em participar do processo seletivo interno deverão preencher a ficha de inscrição, juntar cópia do currículo profissional atualizado e entregá-los no NGP. A ficha de inscrição estará disponível para *download* na intranet (modelo anexo).

Parágrafo único. Caberá ao interessado, mediante preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada na intranet, providenciar a manifestação de que trata o art. 3°, letra “c” desta Portaria Normativa.

Art. 11. O NGP e a área interessada, em etapa preliminar, examinarão a documentação e realizarão a avaliação dos candidatos inscritos com base nas informações constantes na ficha de inscrição, na descrição da vaga pela área demandante e no currículo profissional.

§ 1° Sendo aprovado na etapa preliminar prevista neste artigo, o candidato poderá ser convidado para fazer parte do processo seletivo interno.

§ 2° Caberá ao NGP, por qualquer meio idôneo, comunicar ao candidato que não foi preliminarmente aprovado para participação no processo seletivo interno.

**DOS RESULTADOS**

Art. 12. Concluída cada etapa do processo seletivo, o Núcleo de Gestão de Pessoas procederá à apuração do resultado e informará aos candidatos por meio de mensagens encaminhadas aos respectivos endereços eletrônicos funcionais.

Art. 13. A homologação do processo de preenchimento da vaga competirá ao presidente do CAU/BR.

**DOS RECURSOS**

Art. 14. Caberá recurso do processo seletivo interno, em instância única, a ser interposto por mensagem eletrônica enviada ao endereço rh@caubr.gov.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de ciência do respectivo resultado, excluído o dia do recebimento do comunicado.

Art. 15. Os recorrentes serão informados dos resultados dos recursos no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data da decisão dos pedidos, por meio de mensagens encaminhadas aos respectivos endereços eletrônicos funcionais.

Art. 16. Os recursos serão avaliados e julgados pelo Painel de Avaliadores e deverão ser validados pelo presidente do CAU/BR.

Parágrafo único. O presidente do CAU/BR será a instância final de aprovação e recursal do processo seletivo interno.

**DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 17. O resultado final do processo seletivo interno será divulgado na intranet do CAU/BR com a indicação do nome do empregado selecionado para a vaga, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento da divulgação dos resultados nos canais indicados nesta Portaria Normativa.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. O presidente do CAU/BR, ouvidos o gerente geral e o gestor da unidade de exercício atual do empregado, estabelecerá os procedimentos e prazos para que o processo de transição não acarrete solução de continuidade às atividades da área de origem e observe a compatibilização no atendimento às atividades a serem desenvolvidas na nova unidade.

Art. 19. Os casos não previstos nesta Portaria Normativa serão analisados pela Gerência Geral, pelo Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP) e pela Assessoria Jurídica.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br), com efeitos a partir desta data, os quais incidirão exclusivamente para os afastamentos que ocorrerem a partir da data da publicação.

Brasília, 6 de março de 2017.

**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**

Presidente do CAU/BR

¹ Republicada em 4 de abril de 2017, por ter saído com incorreções no original publicado em 6 de março de 2017.